



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXIV - Nº 149

SEXTA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 1996

PREÇO: R\$ 0,76

Sumário

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	14457
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	14457
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	14473
MINISTÉRIO DA MARINHA.....	14475
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	14477
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	14477
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE.....	14542
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	14542
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	14545
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	14547
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	14549
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO.....	14550
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	14561
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	14561
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	14570
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO.....	14578
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	14580
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA	
AMAZÔNIA LEGAL.....	14584
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	14590
PODER JUDICIÁRIO.....	14591
ÍNDICE.....	14591
	14592

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.466-3, DE 1º DE AGOSTO DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito extraordinário até o limite de R\$ 8.000.000.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito extraordinário até o limite de R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior correrão à conta da emissão de Títulos da Dívida Pública Federal Interna.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.466-2, de 4 de julho de 1996.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 1996; 175ª da Independência e 108ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Antonio Kandir

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 9.298, DE 1º DE AGOSTO DE 1996.

Altera a redação do § 1º do art. 52 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 52 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 -

§ 1º As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo não poderão ser superiores a dois por cento do valor da prestação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de agosto de 1996; 175ª da Independência e 108ª da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim

FUNÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	EXERC.	FONTE	1074	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	ALUGU. E ENCARGOS DA DÍVIDA	CURSOS DE PESSOAS CONCRETAS	RECURSOS DE TÍTULOS AFLETOS E TRANSFERÊNCIAS			
								PROVISÓRIOS FINANCEIROS	ANULACÃO DA DÍVIDA	OUTROS DESPESAS DE CAPITAL	
03 004 0033 1701	PARTECIPAÇÃO SOCIEDADES			8.000.000.000							
03 004 0033 1702	AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS COM PARTICIPAÇÃO MAJORIZADA DA UNIÃO			8.000.000.000							
03 004 0033 1703	PROPORCIONAR O AUMENTO DE CAPITAL DAS EMPRESAS E SOCIEDADES EM QUE A UNIÃO TENHA A MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL COM SUPORTE A VOTO ATRAVÉS DA EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL			8.000.000.000							
03 004 0033 1701 0001	BANCO DO BRASIL S.A.	F	144	8.000.000.000				8.000.000.000			

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.467-3, DE 1º DE AGOSTO DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, crédito extraordinário até o limite de R\$ 800.000.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, crédito extraordinário até o limite de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.467-2, de 4 de julho de 1996.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 1996; 175ª da Independência e 108ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Antonio Kandir